

AS ÁREAS PROTEGIDAS EM PORTUGAL

G. S. Landovsky, J. F. G. Mendes

RESUMO

As áreas protegidas não representam apenas zonas livres da acção humana, mas territórios que reflectem um equilíbrio entre a paisagem natural e as actividades desenvolvidas pelo homem. Um forte enquadramento legal confere preponderância às questões ambientais e à conservação da natureza nos processos de ordenamento do território. O presente trabalho mostra um panorama das áreas protegidas em Portugal através de pesquisa bibliográfica e do levantamento do número e designação das áreas protegidas sob estatutos nacionais, comunitários e internacionais. Como resultado, apresenta-se um quadro da protecção ambiental do território português.

1 INTRODUÇÃO

A ameaça de desaparecimento de um número cada vez maior de espécies aponta para um momento crítico que o planeta atravessa no que diz respeito à conservação da natureza e da biodiversidade. Tal situação é resultado da acção de diversos factores, entre eles a degradação de habitats únicos, a urbanização crescente, a industrialização, a intensificação do turismo e o aumento das diferentes formas de poluição que degradam a paisagem e conduzem, por conseguinte, à perda da biodiversidade.

A necessidade de protecção do meio ambiente é recente. Corresponde ao movimento que acompanha as transformações tecnológicas e culturais que, segundo Fadigas (2007), «nos países desenvolvidos, deram origem a praticas agrícolas e florestais redutoras da diversidade biológica e transformaram intensamente paisagens tradicionais». O objectivo inicial das acções de conservação da natureza era a protecção de espécies vegetais e animais ameaçados ou em perigo de extinção.

As áreas protegidas representam muito mais do que zonas livres da acção antrópica: são também territórios que reflectem um equilíbrio entre a paisagem natural e as actividades desenvolvidas pelo Homem e, no fundo, é da manutenção deste equilíbrio que dependem actividades económicas importantes como a agricultura, a caça, a criação de gado ou a pesca (Portugal, 2009). Para Fadigas (2007), as áreas protegidas constituem espaços destinados a salvaguardar e valorizar expressões da paisagem, biótipos, valores naturais e científicos (faunísticos, botânicos e geológicos) arqueológicos, como forma de garantir a manutenção de equilíbrios ecológicos e paisagísticos fundamentais.

Na Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, Mota *et. al.*, (2005) explanam que «Portugal possui uma grande diversidade de património natural e, muito particularmente, um elevado número de endemismos e de espécies relíquia do ponto de vista biogeográfico e/ou genético, consequência de sua localização geográfica e de condicionantes geofísicas». Em comparação ao restante da União Europeia, a rica biodiversidade portuguesa assume grande expressividade, porém também confere maior responsabilidade ao país na sua preservação.

O presente trabalho apresenta um panorama das áreas protegidas em Portugal, no que diz respeito aos seus números e classificações. Para isso, mostra uma rápida pesquisa bibliográfica referente ao tema e traz os resultados de um levantamento do número e designação das áreas protegidas em solo português sob estatutos nacionais e internacionais.

2 PORTUGAL E A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

A conservação da natureza é uma condição da sustentabilidade do território e do seu desenvolvimento económico e social, conforme consta do art. 1º do decreto-lei nº. 19/93, de 23 de Janeiro (Portugal, 1993): «a conservação da natureza, a protecção dos espaços naturais e das paisagens, a preservação das espécies da flora e da fauna e dos seus habitats naturais, a manutenção dos equilíbrios ecológicos e a protecção dos recursos naturais contra todas as formas de degradação constituem objectivos de interesse público, a prosseguir mediante implementação e regulamentação de um sistema nacional de áreas protegidas».

Mota *et. al.* (2005) afirmam que a conservação da natureza é uma das mais antigas áreas de intervenção pública na área do ambiente em Portugal. Actualmente, os parâmetros normativos da política de conservação resultam da conjugação de uma variada legislação nacional e internacional, onde se incluem as Directivas sobre Aves e Habitats (de cuja conjugação resulta a Rede Natura 2000), as Convenções de Ramsar, Roma e Berna, assim como diversos programas e iniciativas do Conselho da Europa e da Organização das Nações Unidas para a Cultura, Ciência e Educação (UNESCO).

O Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR) é o sector do governo que tem por missão definir, executar e coordenar as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades e de desenvolvimento regional, bem como coordenar globalmente a política de coesão em Portugal. O MAOTDR actua através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), que é o organismo público nacional responsável pela prossecução da política de ordenamento do território e de urbanismo.

A gestão das áreas protegidas de interesse nacional compete ao Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) ficando a cargo das autarquias regionais e locais ou das associações de municípios a gestão das áreas protegidas de âmbito regional e local.

2.1 Quadro legislativo português

As questões referentes às áreas protegidas em Portugal, tal qual se entende na actualidade, são bastante recentes. A primeira referência existente data de 1948, mencionando pela primeira vez a criação de Parques Naturais (Portugal, 2009). A política de conservação da

natureza teve a primeira consagração legal em 1970, com a publicação da lei n.º 9/70, de 19 de Junho (Portugal, 1970), que introduziu as noções de parque nacional e a definição de reservas com diferentes objectivos específicos sujeitas ao regime florestal obrigatório. Em 1976, através da publicação do decreto-lei n.º 613/76 (Portugal, 1976), definiu-se a classificação das Áreas Protegidas com a introdução do conceito de Parque Natural, que já existia em vários países europeus.

A publicação da lei n.º 11/87 – a Lei de Bases do Ambiente (Portugal, 1987) – foi importante para as áreas protegidas por regulamentar e implementar uma rede nacional de áreas protegidas, definindo estatutos nacionais, regionais e locais que as mesmas deveriam ter. Entretanto, apenas seis anos depois essa ideia foi concretizada, com o decreto-lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que, finalmente, criou a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e o Instituto da Conservação da Natureza (ICN), órgão responsável (Portugal, 2009). A matéria relativa à conservação da natureza e às áreas protegidas encontra-se regulamentada por esse decreto-lei e pelas alterações a ele introduzidas pelos decretos-lei n.º 151/95, de 24 de Junho, n.º 213/97, de 16 de Agosto, n.º 227/98, de 17 de Julho, n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e n.º 221/2008, de 21 de Outubro (Portugal, 1995; 1997; 1998; 2002; e 2008).

Portugal dispõe de um quadro legislativo ambiental consolidado que corresponde de forma satisfatória às exigências da Comunidade e que foi acompanhado pela criação e reforço das instituições ambientais e pela elaboração de estratégias e planos nacionais fundamentais nas mais diversas áreas (Mota *et. al.*, 2005). E a existência de um enquadramento legal forte confere às questões do ambiente e à conservação da natureza, uma preponderância nos processos de ordenamento do território (Fadigas, 2007). Essa preponderância pode ser vista no decreto-lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, chamado Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo (Portugal, 1998b): «o ordenamento do território e o urbanismo devem assegurar a salvaguarda dos valores naturais essenciais, garantindo que: a) as edificações, isoladas ou em conjunto, se integrem na paisagem, contribuindo para a valorização da envolvente; b) os recursos hídricos, as zonas ribeirinhas, a orla costeira, as florestas e outros locais com interesse particular para a conservação da natureza constituem objecto de protecção compatível com a normal fruição pelas populações das suas potencialidades específicas; c) as paisagens resultantes da actuação humana, caracterizadas pela harmonia e pelos factores socioculturais que suportam, são protegidas e valorizadas; d) os solos são utilizados de forma a impedir sua contaminação e erosão».

Em 2001 entrou em vigor a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro (Portugal, 2001). Este é o instrumento orientador das estratégias e da integração das políticas nacionais na área do ambiente. Criou também os conceitos integradores de Rede Fundamental de Conservação da Natureza e de Sistema Nacional de Áreas Classificadas. Isso conferiu, segundo Mota *et. al.* (2005), maior coerência aos diversos institutos reguladores da conservação da natureza em Portugal, bem como identificou algumas das principais tarefas estratégicas para o sector.

Em 4 de Setembro de 2007, a Assembleia da República aprovou a lei n.º 58/2007, Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), que é o instrumento de desenvolvimento territorial que estabelece as grandes opções para a organização do território português, entre elas a conservação da natureza (Portugal, 2007). Também estabelece o quadro de referência que deve ser considerado para a elaboração dos

outros instrumentos de gestão territorial. Constitui-se ainda num instrumento de cooperação com os demais Estados Membros para a organização do território da União Europeia.

Cabe mencionar ainda a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS) e o respectivo Plano de Implementação (PIENDS), aprovados pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto (Portugal, 2007b), que visam o período 2005/2015 e consistem num conjunto coordenado de actuações que, partindo da situação do país à época, com as suas fragilidades e potencialidades, permitam num horizonte de 12 anos assegurar um crescimento económico célere e vigoroso, uma maior coesão social, e um elevado e crescente nível de protecção e valorização do ambiente.

3 ÁREAS PROTEGIDAS

Em Portugal, a criação de áreas protegidas seguiu de perto a tendência mundial, já que uma boa parte das mesmas surgiu a partir da segunda metade dos anos 70 – entre 1975 e 1984 – quando foram criadas 29 áreas protegidas, o que representa quase metade das existentes actualmente (Portugal, 2009).

As áreas protegidas em solo português são aquelas constantes da Rede Nacional de Áreas Protegidas e aquelas que detêm estatuto de protecção no âmbito da União Europeia, através da Rede Natura 2000, efectivada no país através da publicação do decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril (Portugal, 1999).

Consideram-se também como áreas que devem ser protegidas os sítios da Convenção Ramsar e aquelas que são reconhecidas com títulos conferidos pela UNESCO: os sítios do Património Mundial, as Reservas da Biosfera e os Geoparques.

Outros dois tipos de áreas protegidas pela legislação portuguesa, mas que não foram objecto de análise do presente trabalho são a Reserva Agrícola Nacional (RAN), criada pelo decreto-lei n.º 451/82, de 16 de Novembro (Portugal, 1982), e a Reserva Ecológica Nacional (REN), com origem no decreto-lei n.º 321/83, de 5 de Julho (Portugal, 1983).

3.1 Rede Nacional de Áreas Protegidas

A RNAP é composta pelas áreas protegidas de interesse nacional, regional ou local e inclui os parques nacionais, as reservas naturais, os parques naturais, os monumentos naturais, as paisagens protegidas e os sítios de interesse biológico.

O decreto-lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, define parque nacional como uma área que contém um ou vários ecossistemas inalterados ou pouco alterados pelo homem, que integram amostras representativas de regiões naturais características, de paisagens naturais ou humanizadas, de espécies vegetais e animais, de locais geomorfológicos ou de habitats de espécies com interesse ecológico, científico ou educacional (Portugal, 1993). O único parque nacional é o Peneda-Geres, foi criado pelo decreto-lei n.º 187/71, de 8 de Maio (Portugal, 1971).

Parque natural é uma área que se caracteriza por conter paisagens naturais, semi-naturais e humanizadas, de interesse nacional, que seja exemplo da integração harmoniosa entre a actividade humana e a natureza, e que apresenta amostras de um bioma ou região natural

(Portugal, 2009b). Os primeiros parques naturais surgiram em 1976 (Serra da Estrela e Arrábida), com a publicação do decreto-lei n.º.613/76, de 27 de Julho (Portugal, 1976).

Reserva natural é uma área destinada à protecção da flora e da fauna. O ICNB classifica as reservas naturais em reservas integrais, quando constituem zonas de protecção integral demarcadas no interior de outras áreas protegidas, e reservas marinhas são demarcadas em áreas protegidas abrangendo o meio marinho e destinam-se a assegurar a biodiversidade marinha (Portugal, 2009b).

Monumento natural, conforme consta do decreto-lei n.º. 19/93, de 23 de Janeiro (Portugal, 1993), é uma área onde uma ocorrência natural que contém um ou mais aspectos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção de sua integridade.

Paisagem protegida, segundo o decreto-lei n.º.613/76, de 27 de Julho (Portugal, 1976), corresponde ao que se designava reserva de paisagem e cujo objectivo era salvaguardar áreas rurais ou urbanas onde subsistem aspectos característicos na cultura e hábitos dos povos, bem como nas construções e na concepção dos espaços, promovendo-se a continuação de determinadas actividades (agricultura, pastoreio, artesanato, etc.), apoiadas num recreio controlado e orientado para a promoção social, cultural e económica das populações residentes e em que estas participam activa e conscientemente. Através do decreto-lei n.º. 19/93, de 23 de Janeiro (Portugal, 1993), a paisagem protegida passou a ter interesse regional ou local e a corresponder a uma área com paisagens naturais, semi-naturais e humanizadas, resultantes da interacção harmoniosa entre o homem e a Natureza e que evidencia grande valor estético ou natural.

O decreto-lei n.º. 19/93, de 23 de Janeiro (Portugal, 1993), diz que podem ainda ser classificadas áreas protegidas de estatuto privado, a requerimento dos proprietários interessados, designadas sítios de interesse biológico, «com o objectivo de proteger espécies da fauna e da flora selvagem e respectivos habitats naturais com interesse ecológico ou científico».

Entre os sítios de interesse biológicos integrantes da RNAP estão o Refúgio Ornitológico do Monte Novo do Roncão, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º. 7/91, de 21 de Fevereiro (Portugal, 1991), e a Reserva Botânica do Cambarinho, classificada pelo decreto n.º. 364/71, de 25 de Agosto, como Reserva Botânica Integral (Portugal, 1971b).

Até o final de 2009, a RNAP era constituída por um parque nacional, doze parques naturais, vinte e sete reservas naturais, dez paisagens protegidas (apenas duas de âmbito nacional), seis sítios classificados e dez monumentos naturais. No total, eram 71 as áreas protegidas por legislação nacional no território português.

3.2 Estatutos da União Europeia

A Rede Natura 2000 é a rede ecológica para o espaço Comunitário da União Europeia, resultado da aplicação da Directiva Aves (n.º. 79/409/CEE) e da Directiva Habitats (n.º. 92/43/CEE), constituída por áreas protegidas devido à sua importância ambiental ou científica, e que tem por objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu (Comunidade Económica Europeia, 1979; 1992; ICNB, 2009). A Directiva n.º 97/62/CEE,

de 27 de Outubro (Comunidade Económica Europeia, 1997), estabeleceu a criação de sítios de importância comunitária (SIC), que posteriormente seriam classificados como zonas especiais de conservação (ZEC) e que conjuntamente com as zonas de protecção especial (ZPE) constituiriam a Rede Natura 2000. Assim, quando esta rede estiver consolidada será constituída pelas ZPE e ZEC. As primeiras têm por objectivo conservar as diversas espécies e subespécies de aves, inclusive migratórias. E as ZEC, a conservação de habitats, espécies de fauna e de plantas selvagens das zonas biogeográficas na Europa.

Outra área protegida reconhecida pelo Conselho da Europa como representativa de habitats europeus é a Reserva Biogenética. A rede de reservas biogenéticas foi constituída pelo Conselho da Europa com base na Convenção de Berna. Essas reservas foram integradas nas listas de áreas propostas para Sítios de Interesse Comunitário (SIC) da Rede Natura 2000.

3.3 Títulos conferidos pela UNESCO

Dois dos títulos conferidos pela UNESCO para distinção de áreas importantes para preservação são o de Património Mundial e o de Reserva da Biosfera. O título Património Mundial é atribuído no âmbito da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, de 1972, que tem como objectivo proteger os bens patrimoniais culturais e naturais do planeta. Através do Comité do Património Mundial, a UNESCO promove a identificação, a protecção e a preservação do património considerado especialmente valioso para a humanidade em todo o mundo.

De acordo com a Convenção de 1972 (UNESCO, 2009), são considerados como Património Natural: «os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação; e os locais de interesse naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural».

Os bens inscritos na Lista do Património Mundial devem integrar uma das categorias definidas na Convenção de 1972 e nas Orientações para a Aplicação da Convenção do Património Mundial. Para além disso, os bens devem ainda possuir valor excepcional e satisfazer o critério da autenticidade. As categorias em que os bens podem ser classificados são: património cultural, património natural, património misto (que respondem a uma parte ou à totalidade das definições de património cultural e natural). Após uma revisão da Convenção em 1992, foram incluídas e/ou subdivididas as categorias paisagem cultural, cidades e centros históricos, canais do património, e rotas do património.

O título Reserva da Biosfera é conferido no âmbito do programa O Homem e a Biosfera (MaB), que tem entre seus objectivos a criação de uma rede mundial de reservas destinadas a conservar os recursos da Biosfera. É definida como uma área protegida e exemplo de equilíbrio entre a conservação da biodiversidade e uma utilização sustentável, devendo apresentar condições de conservação das paisagens, ecossistemas e espécies, de desenvolvimento sustentável, em termos económicos e humanos, e de logística científica e educacional (UNESCO, 2009).

Outra classificação elaborada pela UNESCO é Rede Global de Geoparques. A UNESCO GGN (2009) define que geoparque é uma área com expressão territorial e limites bem definidos, que contem um número significativo de sítios de interesse geológico com particular importância, raridade ou relevância cénica/estética, com muito interesse histórico-cultural e riqueza em biodiversidade. Estes sítios que reportam a memória da Terra fazem parte de um conceito integrado de protecção, educação e desenvolvimento sustentável. A rede promove serviços de elevada qualidade, partilhando entre os Geoparques estratégias e boas práticas comuns para a preservação ambiental e desenvolvimento turístico e o intercâmbio de conhecimentos e apoios em diversas áreas. A gestão e as actividades da rede regem-se pelas linhas de referência e pelos critérios definidos pela UNESCO.

3.4 Convenção Ramsar

Convenção de Ramsar ou Convenção relativa às Zonas Húmidas de Importância Internacional, aprovada em 1971, é um acordo entre governos cujo objectivo é promover a conservação e o uso racional das zonas húmidas e de seus recursos, através de acção nacional e cooperação internacional (Ramsar, 2009). Até Dezembro de 2009, 154 países já haviam assinado esse acordo e a cada três anos se encontram em uma reunião chamada Conferência das Partes Contratantes (COP) para discutir directrizes, aprovar documentos normativos e técnicos. Os documentos que são aprovados pelos países nas COP – as resoluções – não têm força de lei nos países, mas devem servir de guia para acções nacionais. Apenas o texto do tratado é aprovado legalmente no país.

Um dos instrumentos utilizados pela Convenção é a designação de Sítios Ramsar, de maneira que se crie uma rede representativa dos mais diversos tipos de zonas húmidas do mundo, importantes pelo papel que desempenham em termos sociais, económicos, culturais e até mesmo religiosos. Os Sítios Ramsar são seleccionados com base no seu significado internacional em relação à ecologia, botânica, zoologia, limnologia e hidrologia. As zonas húmidas são definidas de forma bastante abrangente, incluindo ambientes continentais de água doce, salobra ou salgada e também de ambientes costeiros e marinhos (Ramsar, 2009).

4 AS ÁREAS PROTEGIDAS DE PORTUGAL

Em 2005, cerca de 22% do território continental estava abrangido por algum estatuto de protecção (Mota *et. al.*, 2005). A Rede Natura 2000 ocupa cerca de 20% do território do continente, enquanto a Rede Nacional de Áreas Protegidas apenas 8% (Portugal, 2009).

No Continente, a Rede Natura 2000 inclui 59 sítios, em muitos casos com sobreposição de categorias (SIC, ZEC e ZPE). Na Madeira, as 16 áreas pertencentes à essa rede ocupam praticamente 80% do território do arquipélago. E nos Açores, as 38 áreas desta rede estão distribuídas por todas as ilhas, ocupando 16% da área do arquipélago (Portugal, 2009).

As áreas protegidas em Portugal Continental e Ilhas com estatutos de protecção nacional e/ou regional apresentam os seguintes números: um parque nacional, no Norte continental; catorze parques naturais, sendo treze no continente e um na Ilha da Madeira; vinte e sete reservas naturais, sendo dez no continente, doze nos Açores e cinco no Arquipélago da Madeira; dez paisagens protegidas, sendo seis na parte continental do país e quatro no Arquipélago dos Açores; dez monumentos naturais, sendo cinco no continente e cinco nos

Açores; seis sítios classificados e três outros sítios protegidos por lei em Portugal Continental. Ao todo, 71 áreas têm protecção legal assegurada pela legislação portuguesa.

Outras 157 áreas do território português dispõem de estatutos de protecção de natureza comunitária (União Europeia). Destas áreas, 101 estão localizadas no continente, 38 nos Açores e 18 no Arquipélago da Madeira.

E 40 áreas possuem estatutos no âmbito internacional: 23 no território continental, 16 nos Açores e uma na Ilha da Madeira.

Portanto, ao somar-se as 71 áreas protegidas pela legislação nacional com as 157 áreas protegidas sob estatutos comunitários e as 40 áreas amparadas ao abrigo de estatutos internacionais, sem considerar-se as sobreposições de estatutos, pode-se dizer que existe um total de 268 áreas naturais com algum tipo de amparo protecional em Portugal.

Das 157 áreas portuguesas que detêm estatuto de protecção no âmbito da União Europeia, 49 são Zonas de Protecção Especial (ZPE), uma é Zona Especial de Conservação (ZEC), 97 são Sítios de Interesse Comunitário (SIC) e 10 são Reservas Biogenéticas. As ZPEs estão distribuídas assim: 30 no continente, 15 nos Açores e quatro na Madeira. A única ZEC localiza-se no continente. Os SICs localizam-se: 62 em Portugal continental, 23 nas ilhas açorianas e 12 no Arquipélago da Madeira. As Reservas Biogenéticas situam-se: 8 no continente e 2 na Madeira.

Em relação aos estatutos internacionais, 12 áreas de Portugal possuem títulos concedidos por Programas da UNESCO, sendo cinco Reservas da Biosfera (duas no continente e três nos Açores), cinco sítios do Património Mundial¹ (três no continente, um nos Açores e um na Madeira) e duas áreas são reconhecidas como Geoparques (ambas no continente). O país ainda possui 28 Sítios Ramsar, 16 estão localizados no continente e 12 nas ilhas açorianas.

A Figura 1 mostra o número de áreas protegidas por cada nível de estatuto de protecção ambiental (convenções internacionais, convenções no âmbito da União Europeia e legislação nacional).

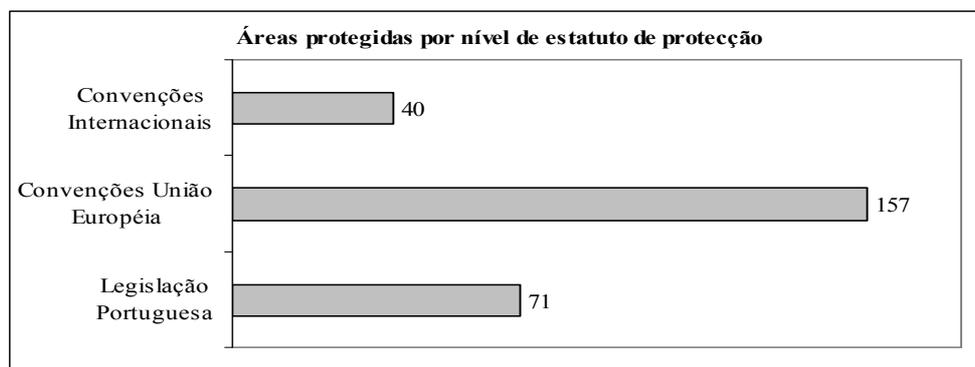


Fig. 1 Número de áreas protegidas por cada nível de estatuto de protecção.

¹ Ao todo, treze sítios portugueses detêm o título Património Mundial. Para efeito deste trabalho, considerou-se apenas os cinco sítios relacionados às áreas de protecção natural: Região do Alto Douro Vinhateiro, Paisagem vinícola da Ilha do Pico, Sítios de Arte Rupestre Pré-histórica do Vale de Côa, Floresta das Laurissilvas da Ilha da Madeira e Paisagem Cultural de Sintra.

A Figura 2 mostra o número de áreas protegidas sob cada tipo de designação dada pelos estatutos de protecção ambiental: nacionais (RNAP), comunitários (Rede Natura 2000 – SIC, ZEC, ZPE – e Reserva Biogenética) e internacionais (Convenção Ramsar, Património Mundial, Reserva da Biosfera e Geoparque).

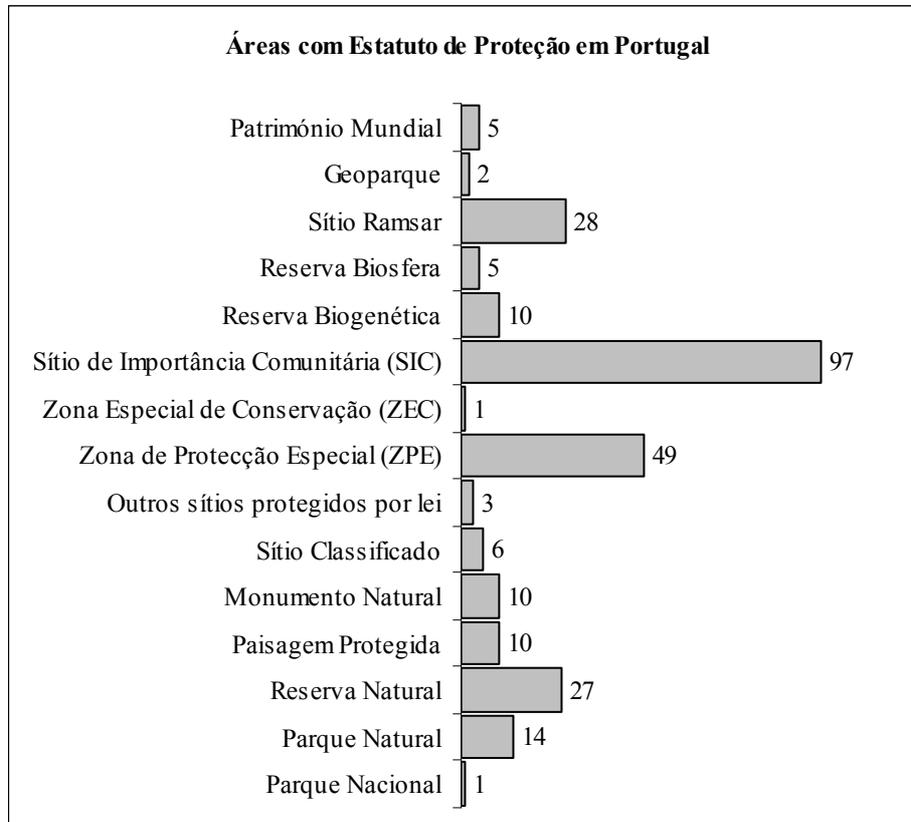


Fig. 2 Número de áreas com estatutos de protecção ambiental.

4.1 A sobreposição de Estatutos

Portugal tem doze paisagens protegidas, sendo que nove são de interesse regional (cinco no continente e quatro nos Açores) e três são de interesse nacional (todas no continente). Entre as paisagens protegidas, duas possuem também o status de Parque Natural. Das três Paisagens Protegidas de Interesse Nacional, uma é também Parque Natural, ZPE, SIC e Reserva Biogenética (Sudoeste e Costa Vicentina) e uma é SIC e Reserva Biogenética (Serra do Açor). Das nove Paisagens Protegidas de Interesse Regional, uma é também Parque Natural e SIC (Litoral Norte), duas são SICs (Serra de Montejunto e Corno do Bico), uma é SIC e Ramsar (Lagoa de Bertandos e São Pedros dos Arcos) e uma é Património Mundial (Cultura da Vinha da Ilha do Pico).

O Parque Nacional Peneda-Gerês é também ZPE, SIC e Reserva da Biosfera. A Reserva Natural do Paul do Boquilobo é também ZPE, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Entre as áreas com estatutos de protecção aos níveis da União Europeia e internacional, 26 SICs são classificados também como ZPEs (dezasseis no continente, seis nos Açores e quatro na Madeira). A única ZEC (localizada no continente) também é ZPE. Outros dez SICs (oito no continente e dois na Madeira) possuem também o status de Reservas Biogenéticas. E oito áreas são concomitantemente SIC, ZPE e Reserva Biogenética. Dos

97 SICs, catorze são também Sítios Ramsar. E das 49 ZPEs, onze também são Sítios Ramsar. Dos cinco sítios que ostentam o título de Património Mundial, um é Parque Natural e SIC (Sintra), um é Paisagem Protegida Regional (Cultura da Vinha da Ilha do Pico), um é ZPE (Vale do Côa) e um é ZPE e SIC (Floresta Laurissilva da Madeira).

5 CONSIDERAÇÕES

A conservação dos bens naturais durante os processos de ordenamento do território deve ter em atenção os valores patrimoniais associados às ocorrências geológicas, botânicas, faunísticas e paisagísticas. Fadigas (2007) afirma que «não é possível conservar espécies ameaçadas ou em vias de extinção se não se conservarem os seus habitats». A diversidade dos recursos naturais proporciona-lhes valores económicos, sociais, culturais, recreativos, estéticos e científicos que são essenciais à vida humana. O uso racional e a conservação desses valores se constituem uma obrigação da sociedade, devendo fazer parte central nas políticas de planeamento territorial.

A gestão de áreas protegidas envolve questões de longo prazo, que estão associadas aos interesses da sociedade e à sua sustentabilidade temporal em nível mundial, e também questões de curto prazo, ligadas ao quotidiano de quem nelas vive e trabalha. Para Fadigas (2007) as áreas protegidas não são apenas instrumentos de conservação de habitats e espaços de elevado valor natural, biológico e paisagístico. São também instrumentos de qualificação dos espaços habitados e de promoção económica e social de seus habitantes. Condição essencial para que se mantenham vivas e habitadas. Sob pena de a conservação da natureza deixar de ser um instrumento de desenvolvimento e progresso social, cultural e económico, para ser, simplesmente, um instrumento de protecção e salvaguarda de componentes biofísicas, da fauna, da flora e de ocorrências geográficas e geológicas.

Ao final, pode-se concluir, como afirmam Mota *et. al.* (2005), que a ordenação do território é claramente um dos mais complexos domínios da política pública. A ocupação e usos do solo, a redefinição da estrutura das cidades, a definição de acessibilidades e de outros equipamentos públicos, são questões fundamentais para uma política pública de ambiente, mas que condicionam, igualmente, todas as restantes áreas políticas sectoriais.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi desenvolvido no âmbito do Projecto ISAC, do Programa Erasmus.

REFERÊNCIAS

Comunidade Económica Europeia (1979). Directiva Aves, nº. 79/409/CEE, de 2 de Abril. **Legislação Comunitária**. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ>. Acedido a 25-10-2009.

Comunidade Económica Europeia (1992). Directiva Habitats, nº. 92/43/CEE, de 21 de Maio. **Legislação Comunitária**. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ>. Acedido a 25-10-2009.

Comunidade Económica Europeia (1997). Directiva dos sítios de importância comunitária (SIC), nº. 97/62/CEE, de 27 de Outubro. **Legislação Comunitária**. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ>. Acedido a 25-10-2009

Fadigas, Leonel (2007). **Fundamentos Ambientais do Ordenamento do Território e da Paisagem**. Lisboa: Edições Sílabo. 201 p.

Mota, Isabel; Pinto, Mário; Sá, Jorge V.; Marques, Viriato S.; Ribeiro, José F. (2005). **Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável 2005/2015**: Um projecto para Portugal. Lisboa: Pandora, 2005. 216 p.

Portugal (1970). Assembleia da República. Decreto-lei n.º 9/70, de 19 de Junho. Noções de parque e reserva. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1971). Assembleia da República. Decreto-lei n.º 187/71, de 8 de Maio. Parque Nacional Peneda Gerês. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1971b). Assembleia da República. Decreto-lei n.º 364/71, de 25 de Agosto. Reserva Botânica do Cambarinho. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1976). Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-lei n.º 613/76, de 27 de Julho. Definição, constituição e gestão de reservas. **Documento n.º 1029 - Legislação Nacional**, publicado em 27-07-1976. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 22-10-2009.

Portugal (1982). Assembleia da República. Decreto-lei n.º 451/82, de 16 de Novembro. Reserva Agrícola Nacional (RAN). **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1987). Assembleia da República. Decreto-lei n.º 11/87, de 7 de Abril. Lei de Bases do Ambiente. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1983). Assembleia da República. Decreto-lei n.º 321/83, de 5 de Julho. Reserva Ecológica Nacional (REN). **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1991). Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/91, de 21 de Fevereiro. Refúgio Ornitológico do Monte Novo do Roncão. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1993). Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro. Rede Nacional de Áreas Protegidas. **Documento n.º 479 - Legislação Nacional**, publicado em 23-01-1993. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1995). Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-lei n.º 151/95, de 24 de Junho. Alterações do Decreto-lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1997). Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-lei n.º 213/97, de 16 de Agosto. Alterações do Decreto-lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1998). Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-lei n.º 227/98, de 17 de Julho. Alterações do Decreto-lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (1998b). Assembleia da República. Decreto-lei n.º 48/98, de 11 de Agosto. Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo. **Diário da República** I Série A, Lisboa, n.º. 184, p. 3869, 11-08-1998.

Portugal (1999). Assembleia da República. Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril. Rede Natura 2000. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (2001). Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de Outubro. Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB). **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (2002). Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro. Alterações do Decreto-lei n.º. 19/93, de 23 de Janeiro. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (2007). Assembleia da República. Decreto-lei n.º 58/2007, de 11 de Agosto. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (2007b). Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto. Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS) e o respectivo Plano de Implementação (PIENDS). **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (2008). Presidência do Conselho de Ministros. Decreto-lei n.º 221/2008, de 21 de Outubro. Alterações do Decreto-lei n.º. 19/93, de 23 de Janeiro. **Legislação Nacional**. Disponível em: <http://siddamb.apambiente.pt>. Acedido a 20-10-2009.

Portugal (2009). Instituto Geográfico Português (IGEO). **Atlas de Portugal**. Disponível em: <http://www.igeo.pt/atlas>. Acedido a 25-10-2009.

Portugal (2009b). Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB). **Sítio electrónico**. Disponível em: <http://portal.icnb.pt/ICNPortal>. Acedido a 18-10-2009.

Ramsar. Convenção sobre Zonas Húmidas (2009). **Sítio electrónico**. Disponível em: <http://www.ramsar.org>. Acedido a 26-10-2009.

UNESCO GGN. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura / Rede Global de Geoparques. (2009). **Sítio electrónico**. Disponível em: <http://www.globalgeopark.org>. Acedido a 20-10-2009.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (2009). **Sítio electrónico**. Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, de 1972; e Programa O Homem e a Biosfera, de 1971. Disponível em: <http://www.unesco.org>. Acedido a 20-10-2009.